



LEI

LEIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.450 / 2018.

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
COMBATE À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do nosso Município a Semana Municipal de Combate à Violência Obstétrica, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Parágrafo Único: Sempre que possível, será procedida à iluminação na cor roxa, aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, de forma a remeter ao tema durante todo o mês de setembro nos prédios públicos municipais.

Art. 2º. A Semana Municipal de Combate à Violência Obstétrica tem como objetivos:

- I – Divulgar informações sobre o tema a toda população;
- II – Conscientizar as mulheres sobre seus direitos e formas de denúncia;
- III – Combater a violência obstétrica através da difusão de conhecimento e atividades de conscientização.

Art. 3º. As atividades de que trata o artigo anterior poderão ocorrer através de ações do Poder Público e em conjunto com a sociedade civil.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 21 de novembro de 2018.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO